



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.brFortaleza

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo n.º	0214287-36.2023.8.06.0001
Classe	Recuperação Judicial
Assunto	Concurso de Credores
Requerente	Pminas Brasil Construção Civil e Serviços Ltda

O Exmo. Sr. Cláudio de Paula Pessoa, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, por nomeação legal, FAZ SABER aos que o presente EDITAL de aviso virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da ação de Recuperação Judicial da empresa PMINAS BRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.537.370/0001-00, ficam **convocados** os CREDORES da empresa recuperanda, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no dia **19 de agosto de 2024, às 09:00 horas**, nesta Capital, no auditório da Torre Comercial Del Paseo, situado na Avenida Santos Dumont, 3131, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP nº. 60.150-162, em **Primeira Convocação**, ocasião em que se instalará e realizará a assembleia, com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quorum, nessa ocasião, ficam desde já convocados para a referida assembleia, em **Segunda Convocação**, a ser realizada no mesmo endereço da primeira convocação, no dia **27 de agosto de 2024, às 09:00 horas**, quando a mesma será instalada com qualquer número de credores presentes. A Assembleia Geral de credores ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de recuperação Judicial da empresa recuperanda, nos termos da Lei nº 11.101/05. Os credores ficam advertidos de que, para participar da Assembleia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação; que poderão obter cópia do plano de recuperação objeto da deliberação, no presente processo, às fls. 1.376/1.404; que fica-lhes facultado ser representado na Assembleia por mandatário ou representante legal, e caso queiram, deverá o mandatário ou representante legal entregar ao Administrador Judicial, o Dr. José Martônio Alves Coelho, OAB/CE 4053, com endereço profissional na com endereço na Rua Doutor Gilberto Studart, 55, Sala 718T-1,Cocó, Fortaleza-ce, CEP 60.192-105, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação da folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia. Para tanto, o sindicato deverá: apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

²o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.brFortaleza

antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles. Caberá ao Administrador Judicial presidir a Assembleia, devendo ser secretariado por um credor, de sua livre escolha. Ao final, lavrar-se-á ata do que ocorrer na Assembleia, onde constará o nome dos presentes e as assinaturas do Administrador Judicial, na qualidade de presidente, do representante legal da empresa recuperanda e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, devendo, por fim, ser entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, fica expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei, inclusive na sede da Recuperanda e suas filiais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, aos 29 de julho de 2024. Eu, Márcia Cristina do Vale Gomes, Assistente de Unidade Judiciária, matrícula 511, o digitei. Eu, Maria Cristina Fernandes Montenegro, Diretora de Secretaria, Matrícula 1048, conferei.

Fortaleza/CE, em 29 de julho de 2024.

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.